

PROTOCOLO Nº 3035
LIVRO 02 Fls. 19
Xambioá 02/06/2022
Deborah Rosane
Câmara Municipal Xambioá-TO



Município de Xambioá
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS. 02
[Assinatura]
Assinatura

APROVADO
1º VOTAÇÃO
NA SESSÃO DE 24/08/2022
[Assinatura]
Ass. Secretário(a)

Projeto de Lei nº 005 /2022.

“Institui a política municipal de incentivo à doação de sangue e de outras providencias.”

APROVADO
2º VOTAÇÃO
NA SESSÃO DE 25/08/2022
[Assinatura]
Ass. Secretário(a)

O Povo do Município de Xambioá, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política municipal de incentivo à doação de sangue no município de Xambioá.

Art. 2º. O objetivo da política instituída por esta Lei é divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º. Serão adotadas medidas com a finalidade de esclarecer a população acerca da importância da doação de sangue, bem como buscar parcerias com entidades, Institutos, Ongs e empresas privadas instaladas no município de Xambioá.

Art. 4º. Fica incluído no currículo, a critério das escolas municipais, conteúdo programático multidisciplinar relativo à importância da doação de sangue.

Art. 5º. As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, como períodos de doação, retornos e prazos que ficarão sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município, abrangendo, dentre outras, as prevista nos artigos seguintes.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do setor responsável pela triagem de pessoal para a doação de sangue, manterá cadastros de doadores, sobre o qual prestarão informações, a qualquer tempo, quando solicitadas.

§1º As informações do cadastro previsto no *caput* deverão ser periodicamente conferidas em parceria com o hemocentro de referência mais próximo.

§2º As informações do cadastro respeitarão a privacidade da identidade dos doadores e recebedores, salvo em casos de solicitação judicial ou feita por doador.

[Assinatura]

[Assinatura]

Art. 7º. O servidor público municipal que doar voluntariamente seu sangue à instituição idônea, legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como gozar por mais 01 (um) dia de folga, após o dia do ato de doação, que será usufruído em data em comum acordo com a chefia imediata.

Parágrafo único. Para gozar do benefício deste artigo, deverá o servidor apresentar atestado oficial da instituição donatária no prazo máximo de três dias úteis.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

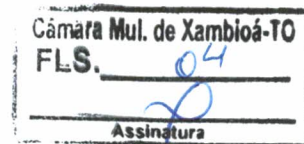
Plenário Miguel Gomes da Silva. Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, em 01 de junho de 2022.

Vereador  **RAMON DO SALMEIRON - MDB**


Vereador **EDSON MEDEIROS - UNIÃO**



Município de Xambioá
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente
Nobres pares

Nosso Estado do Tocantins sempre sofreu com a falta de sangue e hemoderivados. A demanda cresceu e os bancos de sangue têm sido incapazes de atender aos milhares de pacientes que necessitam de sangue em tempo hábil, da mesma forma é crescente a demanda por cirurgias eletivas.

O Hospital Regional de Xambioá retornou a fazer cirurgias eletivas, mas para que ocorra a continuidade dos serviços, é necessário que a Agência Transfuntional da Unidade Hospitalar esteja abastecida com as determinadas compatibilidades sanguíneas. Que pacientes eletivos já tiveram suas cirurgias adiadas ou suspensas por falta de sangue.

Ocorre casos graves de cirurgias de urgências em outras Unidades de Referência Hospitalar, onde os familiares se desdobram para procurando doadores para que sejam encaminhados para o homocentro mais próximo o quanto antes.

Considerando a importância de medidas que possam contribuir para a doação de sangue, visto que, mesmo em casos de doenças malignas, benignas, hereditárias ou adquiridas, ainda assim, ocorre pouco armazenamento de sangue para cirurgias eletivas, situação que poderia ser amenizada se maior número de doadores nos municípios.

Enfatizando que o interesse desta Lei é de salvar vidas, por meio da divulgação, do favorecimento e da garantia à doação de sangue, com estímulo oportuno para reforçar o espírito de solidariedade e o voluntarismo que envolve a doação, oportunizando a construção de atitudes cidadãs elementares, baseadas no senso de responsabilidade e atenção pelo próximo, o que viabiliza a existência de uma sociedade verdadeiramente democrática e mais igualitária.

Plenário Miguel Gomes da Silva. Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, em 01 de junho de 2022.

Vereador **RAMON DO SALMEIRON** - MDB


Vereador **EDSON MEDEIROS** - UNIÃO